

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001000894 DE 1994

7- 57,50

NATUREZA : PL

01-0008/94-2 DE 02/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE FAIVA MONTENEGRO FILHO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE VALES TRANSPORTE SEM VALOR FACIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

TARIFAS

TRANSPORTE COLETIVO URBANO

VALE-TRANSPORTE

OBSERVAÇÕES :

Lei 12.076/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:28:12

00000011664-50



ARQUIVADO EM

22/11/96

REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proce
nº 8 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 FEV 1994

01 - PL
01-0008/94-2

CONDOMÍNIO ENJOIA PRO.
PÚBLICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

PRECEDENTE

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PREJUDICADO

☆ 10/4342-1776 ☆

PRESIDENTE

~~Artigo~~ 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial.

~~Artigo~~ 29 - O vale-transporte de que trata esta Lei terá validade de 30 (trinta) dias, para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo.

~~Artigo~~ 3º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

~~Artigo~~ 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

~~Artigo~~ 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1994.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

~~Handwritten signature~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	8	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

O benefício do vale-transporte foi instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, caracterizando-se por ser uma conquista dos trabalhadores assalariados, ao evitar que estes gastem mais de 6% (seis por cento) de seu parco salário nas condições necessárias para se locomoverem até o local de trabalho. Referido benefício foi implantado para os servidores públicos municipais através da Lei nº 10.431, de 29 de fevereiro de 1988, regulamentada, posteriormente, pelo 'Decreto nº 27.901, de 24 de julho de 1989.

O Decreto Nº 29.660, de 04 de abril de 1991, instituiu o bilhete com valor facial, com a intenção de agilizar e aperfeiçoar o processo de comercialização e ampliar as possibilidades de utilização destes por parte dos usuários. No entanto, a implantação do bilhete com valor facial não alcançou os objetivos propostos, vindo a dificultar a utilização pelos trabalhadores, bem como, pelos servidores municipais, que se viram na contingência de ter que desembolsar as diferenças tarifárias, diante da excessiva demora na entrega da complementação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, 'estabelecer o bilhete de vale-transporte sem qualquer valor facial, com validade de 30 (trinta) dias, atendendo a justa reivindicação dos trabalhadores e servidores municipais, tendo em vista os constantes reajustes tarifários, bem como, facilitando o uso e a distribuição destes bilhetes pelas Unidades Orçamentárias do Município.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
nº	8	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

O benefício do vale-transporte foi instituído pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, caracterizando-se por ser uma conquista dos trabalhadores assalariados, ao evitar que estes gastem mais de 6% (seis por cento) de seu parco salário nas condições necessárias para se locomoverem até o local de trabalho. Referido benefício foi implantado para os servidores públicos municipais através da Lei nº 10.431, de 29 de fevereiro de 1988, regulamentada, posteriormente, pelo 'Decreto nº 27.901, de 24 de julho de 1989.

O Decreto Nº 29.660, de 04 de abril de 1991, instituiu o bilhete com valor facial, com a intenção de agilizar e aperfeiçoar o processo de comercialização e ampliar as possibilidades de utilização destes por parte dos usuários. No entanto, a implantação do bilhete com valor facial não alcançou os objetivos propostos, vindo a dificultar a utilização pelos trabalhadores, bem como, pelos servidores municipais, que se viram na contingência de ter que desembolsar as diferenças tarifárias, diante da excessiva demora na entrega da complementação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, 'estabelecer o bilhete de vale-transporte sem qualquer valor facial, com validade de 30 (trinta) dias, atendendo a justa reivindicação dos trabalhadores e servidores municipais, tendo em vista os constantes reajustes tarifários, bem como, facilitando o uso e a distribuição destes bilhetes pelas Unidades Orgamentárias do Município.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte, impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

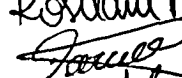
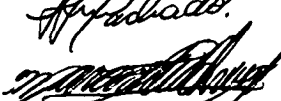
Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais, temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega, no final do mês, dos vales complementares.

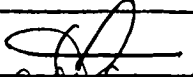
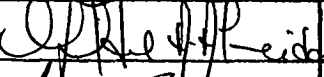
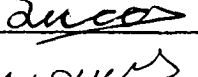
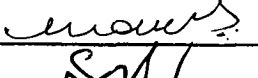
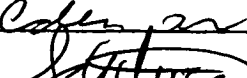
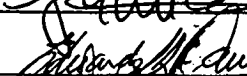
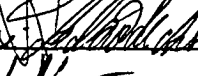
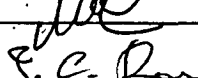
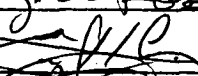
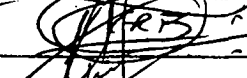
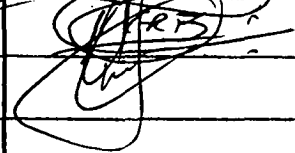
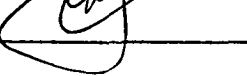
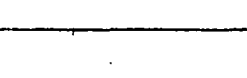
Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
514835-B	Ana Maria de Almeida Silva		Bij 3-37
591.531	Rosilene B.G. Bastos	Rosilene B.G. Bastos	BIS. 3/37
624.836	José Clíndio da Silva		BIS 3/37
590.420	Joelmar Roberto Leite		Bij - 3/37
589.937.101	Nádia fr. de Mello Bulcão Costa	Nádia Costa	BIS. 3-37
590.412	Lucimar de Oliveira	Lucimar	BIS. 3-37
591.688	Varita Gons dos Santos Machado	Varita Machado	BIS. 3-37
642.001	Marcos Fábio de Oliveira		BIS. 3-37

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
475.242.2.00	Elvira de Oliveira Alreu	Elvira de Oliveira	BIJ. 3-26
525.842.1.01	Sueli Aparecida de Silva	Sueli de Silva	BIJ. 3-26
478.531.2.00	Luiz Francisco Fardis	Luiz F. Fardis	BIJ. 3-26
625.795	Leandro Ferreira	Leandro Ferreira	BIJ. 3-26
586.019.9.01	Rosângela S. Gonçalves	Rosângela S. Gonçalves	BIJ. 3-26
589.967.2.01	Terezinha de O. Ladeira	Terezinha de O. Ladeira	BIJ. 3-26
624.453	IVANILDA VIEIRA RUIVO	IVANILDA	BIJ. 3-16
194.974.8.00	Maria das Dores A. Silva	Maria das Dores A. Silva	BIJ. 3-26
472.928	Cláudia Regina de Souza	Cláudia Regina de Souza	BIJ. 3-26
596.653	Paulo Vendrame	Paulo Vendrame	BIJ. 3-26
520.187	Audrea R.V. Domingues	Audrea R.V. Domingues	BIJ. 3-26
530.170.0.00	Thelene Ueligen Huey	Thelene Ueligen Huey	BIJ. 3-23
133.701.7.00	Carlos Roberto Camargo	Carlos Roberto Camargo	BIJ. 3
116.180.6.00	Miriam Flor	Miriam Flor	BIJ. 3-26
525.735	Carlos Lúcio do Santo	Carlos Lúcio do Santo	BIJ. 3-26

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
631.818.5.00	Adriana Adriano Mendes	Adriana Mendes	TM-G - SMC
591.836.7.00	Zelinda Eduardo	Zelinda Eduardo	TM-G. SMC
603.100.5.00	Carlo Rovina Capoylla	Capoylla	TM-AC-SMC
593057001	José Abelio de Silva	José	TM-301-SMC
631.834.700	DIVA GUIMARÃES ALCÂNTARA F.BEAT	Diva A. Beata	TMG-SMC
633.564.100	for. Ateano	for. Ateano	TMG-SMC
551.471.401	Odineo Ap. B. Augusto	Odineo	TM. 301
604.733.500	m. Angélica P. Daltro	Angélica P. Daltro	SMC-005.
38.492.2.1	for. Regina H. de Oliveira	for. Regina H. de Oliveira	TM 301.
456.880.6.00	for. Junita de Almeida	for. Junita de Almeida	TM 301
482.434.2.00	Theresa da Silva Epiphania	Theresa	TM-301
592.419.701	Donaldo Paulino	Donaldo	TM. 301
507.567.601	Rita de Cássia Bueno	Rita	TM-AT.
463.554.0.00	Tamy Ribeiro Machado	Tamy	TM-G
503.029.3.00	Benedita Moraes	Benedita Moraes	TM. 3
533.224.9.00	Maria Carmo de Lima	Maria Carmo	TM. 3
472.857-200	Leão FERREIRA	Leão	GAB
603.614.700	MEIKE VELLOSO FERNANDES DOS SILVA	MEIKE	GAB
601.337.6.00	for. Barbara Jo. Valente	for. Barbara Jo. Valente	GAB/BENEFATR
611.074.6.00	EDUARDO. BERTASSO	EDUARDO	GAB/BENEFATR
515.549.5.00	Elisabete P. A. Oliveira Santos	Elisabete P. A. Oliveira Santos	GAB/BENEFATR
643.277.8.00	Andréa Lopes Cruz	Andréa Lopes Cruz	TM-G - SMC
530.010.001	Ana Maria Tremanti Goncalves	Ana Maria	SMC-TMG
452.443-09	José Maria Ferreira	José Maria	
644.664.700	JARA GONCALVES de Melo	JARA	TMG / SMC
506.502.001	Misael A. Passos	Misael A. Passos	MANUT. / SMC.
605.869.8.00			ZELADORIA SMC
524.912	Ado de Almeida	Ado de Almeida	ZELADORIA-SMC
518.606	Elisabeth de Oliveira	Elisabeth	Capão TMG
620.239	Leonor C. Francisco	Leonor C. Francisco	Capão SMC
521.153	Maria Ribeiro	Maria	SMC G
610.606	Janet Lopez Ruiz	Janet	TM-AT

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
591.714.000	Quidys Luene da Silva		TM-AT
116.270.500	Nil de Augusto de Almeida		TM-S
623.894	Luiz de Almeida		TM/005
462.736	Nelson Lucas		TM 301
582.403	MARCOZ R. BATISTA		PROTOCOLO
477.073	Silvio Cassiano de Almeida		TM
588.850	Dyanira R. de P.		PROTOCOLO
453.830	Celso de Almeida		PROTOCOLO
518.121	Jose Adriano Lillo		XEROX
317.243	Edson de Almeida		XEROX
580.447	Jose de Almeida		Mat. e Contas
533.248	Jose de Almeida		Atividades Complementares
515.622	Maria Elza de Almeida		D. Presença
314.448	Juliana de Almeida		D. Presença
625.476.000	Vanda de Almeida		D. de Almeida
579.634.200	Leila de Almeida		Bandeirantes
552.783	Adalberto de Almeida		D.P.H.
527.810.400	Jose Carlos de Almeida		D.P.H.
477.788.300	Amelia de Almeida		D.P.H.
533.241.000	Paulina de Almeida		D.P.H.
516.365	Adalberto de Almeida		D.P.H.
521.273	Francisco de Almeida		D.P.H.
552.900	Jose de Almeida		D.P.H.
549.425	Andre de Almeida		D.P.A.

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
508.482.2.00	Edmundo Santos	<i>[Signature]</i>	D.I.M
515.283.6.01	Suely Ap. Santos	<i>[Signature]</i>	D.I.M.
507.746.0.02	Solange Peres d'Almeida Peres	<i>[Signature]</i>	Dim
602.386.0.00	Maria Apolinária de Carvalho	Mac	Dim
634.045.8.00	LUCIANA RUGENE DO CARMO	Luciana Rugene do Carmo	DIM
629.002.7.00	Maria do Carmo V. Oliveira	<i>[Signature]</i>	DIM
506.832.1.00	SÔNIA MARIA GOMES DE LIMA	<i>[Signature]</i>	DPH
555.557.4.01	Licero de F. Franco	<i>[Signature]</i>	DPH
5584.019.	Ilce Pereira Silva (Cavalcanti)	<i>[Signature]</i>	SpR
620.992.	Terezinha de Jesus Franco	Manoela	DPH
316.002	Laudemir Trindade	Laudemir Trindade	DPH
561.861	Silvia Shimada Borges	<i>[Signature]</i>	DPH.
377.541	Iraci Cepêlino	<i>[Signature]</i>	DPH.
651.446	ANDRÉ DOS SANTOS	<i>[Signature]</i>	B.P. 212
540.621.8.01	Dualdo Dias Tavares	<i>[Signature]</i>	BP-212
626.019	Dulce Maria Lopes Augusto	Dulce Maria Lopes	BP. 212
612.507	Rosa Maria de J. Lyatin	Rosa Maria	BP. 212
589.122	Justina J. Nunez	<i>[Signature]</i>	BP. 212
651179	Lilian Thovati	<i>[Signature]</i>	BP. 212

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
599.053.	Maria G. S. Martins	[Signature]	SMC-G
135.176	Donizete Pereira	[Signature]	SMC-G.
525.107	Rita de Cassia G. Friere	[Signature]	SMC/Gab.
642.888	Wagner Almeida de Souza	[Signature]	SMC/EXPEDIENTE
545.486.	Luiz Cláudio de Fátima	[Signature]	S.H.C/D.P.H.
530.320	[Signature]	[Signature]	S.M.C./DPH
515.638	Maurício Bubbini	[Signature]	DPH/SMC
531.670	Luiz Felipe de Moraes Neto	[Signature]	SMC/DEA
603.693	Márcia Regina Leal	[Signature]	SMC/DPH
553.451	ALBERTO JOSÉ DE VITA	[Signature]	SMC/DPH.
516.158	[Signature]	[Signature]	SMC-ZERADORA
539.321.3.01	José Carlos de Santana	[Signature]	BP 1104
474.425	Waldes Rodrigues	[Signature]	BP 404
515.795.	Lucimela B. Almeida	[Signature]	BP 402
182.808	Adriano Barão	[Signature]	BP 404
409.336	Cláudio P. de M. M. M.	[Signature]	B.P. 4
506.154.702	Edilberto da Silva	[Signature]	BP.301
533.289	MARCIA NASSER Gireto	[Signature]	BP.301
610.33.0.00	Regina Helena Lima Monteiro	[Signature]	BP.3
453.556	Nelson Martins (Juv)	[Signature]	BP. 4
318.104.	Carlos Henrique Nogueira	[Signature]	SMC-G-Protu
649.231.2	Ana Elisa Leite do Couto	[Signature]	SMC/G-Prot/Exp.
650.931.200	Sandra Aparecida Barbosa	[Signature]	SMC/G-Prot/Exp.
475.233	Márcia Regina M. P. de M. C.	[Signature]	SMC-G-Prot/Exp.
475.794	Leonor P. Santos	[Signature]	SMC-G-Prot/Exp.
306.941	Mary Emília de M.	[Signature]	Exp-Protocolo
515.175	Denise Costa	[Signature]	Exp-Protocolo

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
654.502.	Rachel das F. Almeida	Rachel Almeida	Bij G
580.447.	Joana F. SILVA	Joana F. SILVA	MAJ. e Contas
510.561	Maria de Jesus A. Santos	Maria de Jesus A. Santos	Bij 113
355.231	Elvira Lusa G. Barbosa	Elvira Lusa G. Barbosa	Bij 113
622.798.	Maria Helena A. Correa Pinho	Maria Helena A. Correa Pinho	Bij 113
604.511	Maria Hilal de Jesus	Maria Hilal de Jesus	Bij 4
603.640.0.00	Paulo Sergio S. Ortiz	Paulo Sergio S. Ortiz	BIS. 4.
639.919.	Joana F. = Ivany Azevedo S. Carvalho	Joana F. = Ivany Azevedo S. Carvalho	Bis 402
515.242	Vera Lucia Gonçalves	Vera Lucia Gonçalves	Bis 402
532.797	Elvira B. O. das Santos	Elvira B. O. das Santos	Bis 402
612452	Orlando O. O. O. O.	Orlando O. O. O. O.	Bij 113
116254.300	Antonia Luiza A. M. A.	Antonia Luiza A. M. A.	Bij. 3
525.905	Waldin Correa de Silva	Waldin Correa de Silva	Bis 402
472.990.100	Samuel Costa	Samuel Costa	Bij 401
552872	Marcos A. P. da Silva	Marcos A. P. da Silva	Bij. 401
603.551	Eduardo B. Salgueiro	Eduardo B. Salgueiro	Bis-Compras
5928401	Wilton das Santos	Wilton das Santos	Bij 401
606.730.	Henrique S. Castro	Henrique S. Castro	Bis-Compras
505.148	Sandra G. de Lencastre	Sandra G. de Lencastre	Bij 113
590.944	Regina Lilia V. M. M.	Regina Lilia V. M. M.	Bij. 404
472494	Maria Helena P. P. P.	Maria Helena P. P. P.	Bis 402
601.784.3.00	MARCO STOCO	MARCO STOCO	Bij 113
656.147.1.00	Miguel C. P. P.	Miguel C. P. P.	Bij 113

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
547.533	Antônio Carlos Lopes Pinto	Antônio Carlos Lopes Pinto	Gabinete
542.787	Arnaldo Wendland	Arnaldo Wendland	Gabinete
470198	Salmo Israel Silva	Salmo Israel Silva	Gabinete
613.380	Augusto S. B.	Augusto S. B.	GABINETE
615.459	João José Silva	João José Silva	GABINETE
613.609	Ronaldo A.S. de Oliveira	Ronaldo A.S. de Oliveira	Gabinete
630641	João B. Gonçalves	João B. Gonçalves	GABINETE
612.383.0	SAMIR DE SOUZA	SAMIR DE SOUZA	GABINETE
616.677	Maurício S. J.	Maurício S. J.	Gabinete
652-543-	João Carlos Pereira Silva	João Carlos Pereira Silva	Gabinete
528.397	Mose A. 2 de C. de B.	Mose A. 2 de C. de B.	GABINETE
618.724.2.00	Ricardo Gomes Pereira	Ricardo Gomes Pereira	Gabinete
477.850	Augusto S. Ferreira	Augusto S. Ferreira	Gabinete
643.925.000	Gregório Curada Silva	Gregório Curada Silva	Gabinete
612189-6	Blondineer José da Silva	Blondineer José da Silva	Gabinete
648.520	Osvaldo Tolentino	Osvaldo Tolentino	GABINETE
502.097.00	Márcio M. Bohani	Márcio M. Bohani	GABINETE
469700	Alberto José Dias	Alberto José Dias	GABINETE
594021	Maurício Panto	Maurício Panto	Gabinete
644.883.6	Luiz Benício dos Santos	Luiz Benício dos Santos	GABINETE
612.842	Edson V. Santos	Edson V. Santos	Gabinete
644558-6-00	Paulo dos Santos	Paulo dos Santos	Gabinete
644.772	Valdir F. Silva	Valdir F. Silva	Gabinete
651.506.1.00	Salmo Salimino	Salmo Salimino	Gabinete
615478600	José Maria B. Santos	José Maria B. Santos	Gabinete

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
113926	MARIA LUCIA SALVADORI	M. Salvadori	BP1
137231	Suely Medeiros Mourão	Suely	BP112
601.704	AGLAÉ BENFATTI ROGANO	A Rogano	BP114
610.500	ELZA SANCHES	Elza Sanches	BP122
621.416	Elza Sanches Mourão	Elza	BP122
621.407	Emilde Silva	Emilde	BP121
806710	Ana Maria Martins Villar	Ana Maria	BP122
133222	Marina F. Foz	Marina Foz	BP121
133223	Landes Naomi Kanada	Landes Naomi Kanada	BP122
132038	MARINA HAYASHIDA	Marina Hayashida	BP122
133682	Elza Yocai Ogawa	Elza Yocai Ogawa	BP124
136101	Clara Dolores Ruiz da Rosa	Clara Rosa	BP116
6051	Inara Eglíria Martins Laro	Inara Laro	BP112
621335	Dimas A. S. Silva	Dimas	BP112
507.431	Maurice Green	Maurice Green	PP115
629.473	Lina Lúcia Lima Lima	Lina Lúcia	BP115
194912	Lilda H. Labele	Lilda	BP115
523007	Sebastiana M. Silva	Sebastiana	BP115
194.951	Orina Celis Santos	Orina	BP111
620.515	Agnes Bde Lúcia	Agnes	BP113
630608	Maria Lucia Nunes	Maria Lucia Nunes	BP115
648684	Mordeli da Costa Bequimatto	Mordeli	BP111
591.673.9.00	Sandra Cristina Brasil Silva	Sandra	BP113
621.010.4	MARIA FÁTIMA PEREIRA	M. Pereira	BP12
634445	Poulo A. Monteiro	Poulo	BP101
644312.5.01	Joana Lúcia de Siqueira	Joana	BP101
501.783.1.00	Ediza Ana Pasiecznik	Ediza	BP101
644311.4.00	Joana Rosa Ferreira	Joana	BP112
477.818.9.00	Joana Rosa	Joana	BP102
601.161.600	Marli G. Agostinho Santos	Marli	BP113
625.120.000	Sueli Nemen	Sueli Nemen	BP111
529.026.1.00	Renée Lima da Silva	Renée Lima da Silva	BP101

[illegible]

17 de proo
n o 8 de 1994
Sub

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte, impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais, temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega, no final do mês, dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.

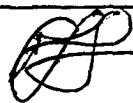
NOME

ASSINATURA

LOCAL EXPED.

623146
766.

Paulo Henrique de Souza



S.M.C. Job

Estas assinaturas referem-se a reivindicações dos vales transporte.

no 18 de proc.
8 de 94

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
621-502	ROBERTO HERMES	Roberto	GABINETE
319871	[Assinatura]	[Assinatura]	Gabinete
622729	[Assinatura]	[Assinatura]	GABINETE
535.427.7	Valter Paz de Castro	[Assinatura]	Gabinete
623145	Poscoel Palmieri	[Assinatura]	GABINETE
477470	Branlio Miranda	[Assinatura]	Gabinete
467568	José Vitor Alves	[Assinatura]	Gabinete
623549	Antonio Roberto Cavalcante	[Assinatura]	Gabinete
528950	Dejair Balchassini	[Assinatura]	GABINETE
622155	Ronaldo Tomaz	Ronaldo Tomaz	GABINETE
621-500	Blaua	Blaua	GABINETE
303.840	Orimioni	B501	BP
593.932	Belmiro Candido da Silva	[Assinatura]	GARAGEM
591.470	Walter dos Reis	[Assinatura]	GAB.
648.812	Walter Costa	[Assinatura]	GABINETE
542.129	Marcel Martins dos Santos	[Assinatura]	Protocolo-GAB.
646.722	[Assinatura]	[Assinatura]	Protocolo
511331	José Carlos M. Aguiar	[Assinatura]	Gabinete
318181	Osório B. Silva	[Assinatura]	GARAGEM
507061	Luiz Carlos Gomes	[Assinatura]	GARAGEM
621438	Manoel Faria	[Assinatura]	GARAGEM
468341	Osvaldo Ferreira	[Assinatura]	GABINETE
603869	JOSE GOMES FILHO	[Assinatura]	ELABORAÇÃO
479-948	Edson Spencio B. T. T.	[Assinatura]	BR 4

19 de 01/94
8 de 1994
Edo

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte , impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais , temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega , no final do mês, dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
----------------	------	------------	--------------

[illegible]

[illegible]

142

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
604.111	Famile Salibe Ribeiro de Jaria	Famile J. R. Jaria	Bibl. Francisco Pati
468085	Else Ribeiro crans Rosa	Else A C Rosa	Bibliotecas Francisco Pati
475239	Qua Maria de Jesus	det	Bib. Francisco Pati
536.093	Martha Reg. Fonseca	Martha	Bib. Francisco Pati
621.294	Vania Barbosa Fereira	Paulora	Bib. Francisco Pati
115.720	Rose Mary Villela Coronado	Rose Mary	Bib. Francisco Pati
529:207	Dizondirio da Silva Fereira	Vaporari	Bibl. Francisco Pati
462946	Frederico Cavallotti	Frederico	Bib. Francisco Pati
650.715	Cláudio J. da Silva		"
444213	José R. de Faria	José R. de Faria	Bib. Francisco Pati
459596	Isabel de Gilo Hansen Damango	Isabel C. S. Camargo	Bib. Francisco Pati
612.026	Uera Lucia Marcelino	Uera Lucia	Bibl. Francisco Pati
589563	Maria dos Graas Carne de Bona	Maria	Bibl. Francisco Pati
608.771	Antonio Geraldo de Araujo	Antonio	BIBL. FRANCISCO PATI
504.036	João B. E. dos Santos	João	" " "
457072	Frederico da Silva	Frederico	Bib. Francisco Pati
590567	Rosângela P. Rely	Rosângela P. Rely	BIBL. FRANCISCO PATI
529.606	UBIRAJARA A. GARCIA	UBIRAJARA	BB. FO. PATI
464028	Sebastião R. da Silva	Sebastião	BB. FO. PATI

[illegible]

[illegible]

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
475226	Luiza F. de B. Albaredo	Albaredo	B.P. 3-07
136835401	REGINA DIAS BRASIL	Regina Dias	BP 307
630.620.900	Mariene Soares Barbosa	Mariene	BP 307
308-122.0	Maria Miriam Baroni	Maria Miriam Baroni	BP 307
462010.400	Ruth das Dores	Ruth I.	BP 3-07
622.797.000	Mariza Saluato Gains	Mariza Saluato	BP - 3-07
515743.900	CARMEN S. MARTINS OLIVEIRA	Carmen S. Martins	BP - 2
619.960.700	Roncel de Assis Ruler	Roncel	BP - 307
136.823.1.00	M ^{te} Cristina de Lima Moura	Cristina	BP 307
50659.400	Rafael de Andrad	Rafael de Andrad	BP 307
544151001	José Pacheco	José	BP 307
528048.100	Luiz Augusto de Jomoni	Luiz Augusto	BP 307
136053100	Antonio de Jesus	Antonio	BP 307
528.406.400	Rosângela de Pinth	Rosângela	BP 3-07
650390000	WALLSON E. L. L.	WALLSON	BP 3-07
612457	Joel Ferreira da Silva	Joel	BP 3.07
621.300.600	Luiz Benedito de L.	Luiz Benedito	Cota BP 3-07
649923600	Angela T. Oliveira	Angela	B.P. 3-07
521.337.100	Yacir Antonio Romeo	Yacir	B.P. 3-07
286.747	Olivia B. de Azevedo	Olivia	B.P. 3-07
624143300	Helene A. de Santa	Helene A. de Santa	B.P. 3-07
54580901	Marcio T. Figueiredo	Marcio	B.P. 3-07
585857700	Marcelo M. de Almeida	Marcelo	B.P. 3-07
528046-400	Marcos Vinícius	Marcos	BP. 07

102 2. 2

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Winnah S. de Frey
Quayson

[illegible]

Folha no 44 de proc
no 8 de 1994
ed

Bibl. Helena Silveira
Campos - p2

[illegible]

Ern. Malanaz 20

[illegible]

[illegible]

42 503

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

48	8	de	94
[assinatura]			

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte , impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais , temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega , no final do mês, dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	N O M E	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
----------------	---------	------------	--------------

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
446.993	João Bonifácio	João Bonifácio	B-P.224
603.026	Rita El Cassia D'Angelo	Rita D'Angelo	BP.201
552.823	Maurício Antônio de A. Santana	Maurício Antônio Santana	BP.201
520.712	Maria Silva M. Garcia	M. Silva	BP.201
443.293	Matheus Garcia Santos	Matheus Santos	BP.201
478859	Vicente F. P. P. P.	Vicente F. P. P. P.	BP.201
475.238	Anice fundi	Anice fundi	P.P. 201
517.717	Maria Elzira da Costa	Elzira	B.P. 201
594664	Silom Paulino Silva	Silom	BP.201
506218	Quêzilha J. Maciotta	Quêzilha	BP.201
475234	Dr. F. P. P. P.	F. P. P. P.	B. P. 201
461800	Beatrice Valério de Souza	Beatrice V. Souza	B. P. 201
507097	Antônia B. P. P.	Antônia B. P. P.	B. P. 201
115865	SILVIA M. G. MAZETTI	Silvia M. G. Mazetti	BP 201
500.360	Albano C. Pereira	Albano C. Pereira	BP 21
543.665	Amélia F. de S. L.	Amélia F. de S. L.	B-P. 21
478300	Adelino de S. L. F. F.	Adelino	BP 215
534.234.1.02	Maria Tereza Alves Correia	Maria Tereza	BP 21.
589548.101	Leony Fedante	Leony Fedante	
621.006.6.00	Maria de Moraes	Maria de Moraes	BP 21
620.508	Maria de Lourdes Filgueira	M. Filgueira	BP 2
629.912	George Helton Peigara	George Helton Peigara	BP 21
400.602	João Carlos da Silva	João Carlos da Silva	B.P. 21
463567	Camélia J. P.	Camélia J. P.	BP. 21
517708	Graciana do Espírito Santo	Graciana do Espírito Santo	BP-21
529484	Miriam da Silva	Miriam da Silva	BP 201
466.180	R. L. P. P. P. P. P.	R. L. P. P. P. P. P.	BP. 201
588.277	Eda L. P. P. P. P.	Eda L. P. P. P. P.	BP. 21
194.932	U. Nelson Guimarães F. B.	U. Nelson Guimarães F. B.	BP. 215
629233	Osório R. L. P. P.	Osório R. L. P. P.	BP 223
207268	U. L. P. P. P. P.	U. L. P. P. P. P.	BP 223
467.486	W. L. P. P. P. P.	W. L. P. P. P. P.	BP. 224

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
590.486	Luiz Carlos Lucêncio	[Signature]	XEROX
507.738	Olga H.S. Barreto	[Signature]	BP 214
447.051	Yosé Roberto de Melo Silva	[Signature]	BP 201
506.214	Leidiane dos Santos	[Signature]	BP 222
603095	Clementina Terezinha Constantino	[Signature]	BP 222
136 949	Barbieri Lúcio	[Signature]	BP 222
525.915	Tania de Oliveira Melo	[Signature]	BP 226
518.737	JOSE ROBERTO T. SILVA	[Signature]	BP 226
507.086	Paulo de P. de Melo	[Signature]	BP 226
418847	[Signature]	[Signature]	BP 21
506802	[Signature]	[Signature]	BP 21
612828	Wanice L. Brício	[Signature]	BP 202
621.409	Myriely Scott	[Signature]	BP 202
626592	[Signature]	[Signature]	BP 21
643218.2	Shirley Hemenegildo Barbosa	[Signature]	BP 21
623367	Osvaldo Alves Camargo	[Signature]	BP 21
644.612	Uemeli Lima	[Signature]	BP 21
639.540	Regina Ed. Ribeiro	[Signature]	BP 221
415447	Gr. Eduardo Silva	[Signature]	BP 22
465410	Graciana Ruiz	[Signature]	BP 21
624.458	Donche R. Melo	[Signature]	BP 21
119.901	Ligia Tamara da	[Signature]	BP-2
520332	[Signature]	[Signature]	S.M.C. D.P.H.
588114	Angela B. Moraes	[Signature]	BP 211
616348	Eucídio S. Macedo	[Signature]	BP 201
512.429	M. José de S. Aguiar	[Signature]	BP 201
462267	Olga Yara de O. Lima	[Signature]	BP 201
630884	Patrícia J. de S.	[Signature]	BP 201
475.219	Valery J. de S.	[Signature]	BP 201
445.844	M.º Benedito Montuio	[Signature]	BP 201

F. n.º	51	de proc.
	8	de 1994
<i>Ed</i>		

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte , impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais , temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega , no final do mês, dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	N O M E	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
----------------	---------	------------	--------------

[illegible]

Folha n.º	23	de proc
n.º	8	de 1994
<i>[Assinatura]</i>		

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte , impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ' ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais , temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega , no final do mês. dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	N O M E	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
----------------	---------	------------	--------------

[illegible]

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
589.955.	Silvia Helena de Moraes Proger	<i>[assinatura]</i>	Expediente / Gabinete
507.171	Maria Albray Regatto	<i>[assinatura]</i>	gabinete
519.510	Maurício Lombardi Bandeira	<i>[assinatura]</i>	gabinete
319.694	André Bandeira	<i>[assinatura]</i>	Exp/gabinete
544603	Carlos A de Carvalho	<i>[assinatura]</i>	" "
507.922	Cláudia Barbosa de Carvalho	<i>[assinatura]</i>	gabinete.
536.807	Elizinda Ferreira Gomes	<i>[assinatura]</i>	NAP.
543325	Mauri Gna do V. Silva	<i>[assinatura]</i>	NAP
511626.	Roseli C. G. ARA	<i>[assinatura]</i>	NAP.
508231	Solange C. Silva Ruiz	<i>[assinatura]</i>	NAP.
534.849.	Olavo Brito Gomes	<i>[assinatura]</i>	Nap
545.882	Stamara Regina Passos	<i>[assinatura]</i>	Nap.
54.779	José da Silva Gomes	<i>[assinatura]</i>	Nap
548.256	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
469.979	Dorivaldo Souza	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
508292	Rosamari R. de Souza	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
522903	João dos Reis de Souza	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
535143.001	Marcelo C. Brand	<i>[assinatura]</i>	"
539782.00	Fátima L. Bianchi Alvarez	<i>[assinatura]</i>	Informática
35194.006	José Marcenete Sousa	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
532994.9.00	Abel Vaneiro Pessoa Neto	<i>[assinatura]</i>	Informática
511.877-8.00	Snrs Aparecida da C. Figueiredo	<i>[assinatura]</i>	Informática
60985.900	Romeu Rodric	<i>[assinatura]</i>	INFORMATICA
562844	Maria Ami Azeiteiro	<i>[assinatura]</i>	Azeiteira
584-485	Geracilda Bonifácio Rocha	<i>[assinatura]</i>	cozinha
461606	Edvaldo Ferreira Moreira	<i>[assinatura]</i>	cozinha
524245	Maria Lucia Rodrigues	<i>[assinatura]</i>	cozinha
465798	Angelina Ap. da Silva Jr	<i>[assinatura]</i>	"
317.185	Tania B. Ribeiro	<i>[assinatura]</i>	"
500.700	Maria Balthazar da Costa	<i>[assinatura]</i>	Informática

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
470 010	José B. de Oliveira	[Assinatura]	SSP
463 727	Manoel Ribeiro	[Assinatura]	SSP
532 901	Miranda da Silva Edine	[Assinatura]	SSP
571 616	Paulo Fco. Queiroz	[Assinatura]	SSP
460 789	Org. S.O. Jansen	[Assinatura]	SSP UTI
470 486.0	Ed. Figueira	[Assinatura]	SSP
528 833.9	Antonio do Rosa Junior	[Assinatura]	SSP
569 891	João Elias da Costa	[Assinatura]	SSP
460.918	CRANDIO T. S. LOPES	[Assinatura]	SSP
466 032	SEVERINO A. DE OLIVEIRA	S. A. Oliveira	SSP
471 531	João de Deus de Brito	[Assinatura]	SSP
458 828	Walter Luiz de Oliveira	[Assinatura]	SSP
639 429	Pedro A.R. Filho	[Assinatura]	SSP
468 2700	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
470 341	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
465 790-9	[Assinatura]	[Assinatura]	
1/4/97	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
643 351	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
593 393	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
457 667	[Assinatura]	[Assinatura]	SSP
533 022	Antonio José de Vago	OFICINA	SSP
456 550	Carlos Antonio Cruz	[Assinatura]	UTI
461 330	Luiz Felipe de Sousa	[Assinatura]	UTI
475 162	Paulo do Amor Gouveia	[Assinatura]	UTI
470 358	Sebastião M. Oliveira Filho	[Assinatura]	UTI
468 235	Adhemar. Zomaro		UTI
464.184	João Carlos Rabello	[Assinatura]	UTI
461 959	José Marques	[Assinatura]	UTI
463 542	José R. Tomé	[Assinatura]	UTI
465 08-2	[Assinatura]		
616.675	João J. Reis Campos		UTI

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
469686	Leandro S. Silva	[Assinatura]	UTI
474290	João Batista dos Santos	[Assinatura]	U.T.I
463173	Francisco Simões	[Assinatura]	UTI
469293	Luiz B. Borges	[Assinatura]	UTI
459035	LOURIVALDO FELIX CAIRO	[Assinatura]	UTI
464033	Wagner Luiz Felix	[Assinatura]	UTI
463537	[Assinatura]	[Assinatura]	UTI
457771	JOE TAUPIRO FILHO	[Assinatura]	UTI
456328	JOSE LUIZ RAIMON	[Assinatura]	UTI
513728	JOÃO RODRIGUES NETO	[Assinatura]	UTI
478161	JOÃO JOSE DE JESUS	[Assinatura]	
461429	FRANCISCO R M	[Assinatura]	
459074	GERALDO FERREIRA	[Assinatura]	U.T.I.
504320	JOSE DONIZETE VENANCIO	[Assinatura]	UTI

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Nós, servidores públicos municipais, abaixo-assinados vimos através do presente, reivindicar o retorno do vale transporte, impresso sem valor facial, com validade para utilização por 30 dias.

Esclarecemos que este tipo de vale facilita o uso e a distribuição pelas Unidades Orçamentárias, além de evitar a compra e utilização de vale complementar, à vista do reajuste tarifário mensal.

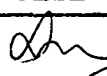
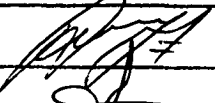
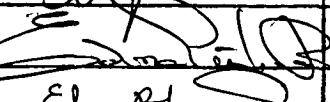
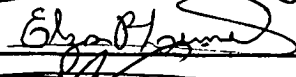
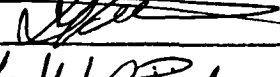
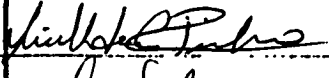
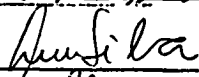
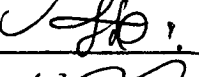
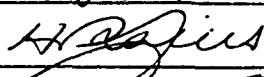
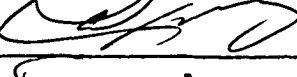
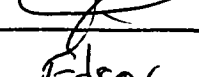
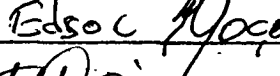
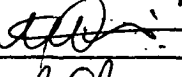
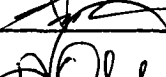
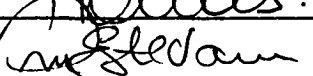
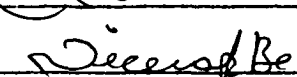
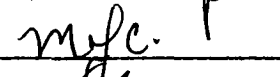
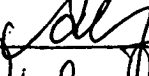
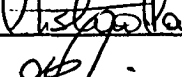
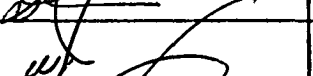
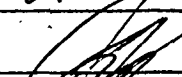
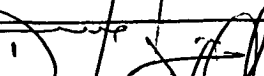
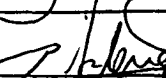
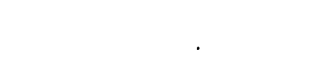
Se as Unidades Orçamentárias tivessem acesso a informação antecipadamente do reajuste tarifário, das datas em que iriam ser reajustadas, poderiam adquirir os vales, tipo ônibus e integração já com o valor atualizado e real para entrega aos servidores beneficiados.

De acordo com o Decreto que instituiu o Vale Transporte aos servidores municipais, temos direito adquirido sobre este benefício e não é justo termos que desembolsar diferenças para complementação do valor tarifário, para irmos cumprir com os deveres funcionais, até a data da entrega, no final do mês, dos vales complementares.

Com o exposto, encaminhamos para análise, aguardando o deferimento desta reivindicação.

São Paulo, 15 de setembro de 1993

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL EXPED.
----------------	------	------------	--------------

REGISTRO FUNC.	NOME	ASSINATURA	LOCAL-EXPED.
550.549.600	Liliane Musco		Gab. SMS
582.972.101	MANOEL MESSIAS CASTRO FACONDE		GAB. SMS
626.1434.00	MARTHA LEGGERI		GAB SMS -
546.875.201	Samuel Pereira Bentes		Gab. SMS.
134.084.100	Elza de Paula Torres Linto		SMS-Gab.
302.061.300	René Nascimento Chamaça		SMS-Gab.
575.323.601	Michelle Campos Pinheiro		SMS-Gab.
628.043.900	Adriano M. da Silva		SMS-Gab.
132.045.900	Flávia Vitoria J. Lourenço		SMS-Gab.
510.692.301	Valéria P.S. Gomes		SMS. I.
528.905.400	DANIEL FERREZ		SMS I
520.044.000	Luiz P. de Lima		CEPI
520.714.101	FRANCISCO MARTINS SANTOS		SMS, II
5799.89.900	Edson Barbosa Yoco		SRH.3
629.381.600	Neide Torres de Souza		Gab-SMS
626.452.100	Lothar Gil Heilmann		SMS-GAB
539.108.600	Amós A. C. Teixeira		SMS-11
508.205	Marina Theli de L. Martins		A.M.S
580.265	Olívia Maria Stawan		SMS GAB.
506.224.101	Wicner Jansen Bezerra		SMS.
459.663	Maria Jori de Campos		SMS
600.729.501	VALFRIDO J.O. NEVES JENES		SMS-6
539.815.803	H.º Ovídio S. Campello		SMS-p.
117.611.100	Neocle Lihreni		SMS 6.
571.801.502	Walter Lopes de Carvalho		SMS fr
535.473	STANISLAU GARCIA DE S.		SMS G
590.720	Carlos Roberto Corborelli		SMS G
557.572	Luiz Osvaldo Manacini		SMS/6
465.603	Elis - ELIZE Tobias		SMS/101-G
642.373			
504.655	JOSIVAL N. RODRIGUES		SMS. I
559.543	Reza C. Quadros		SMS-G



Folha no. 60 de proc.
no. 7 de 1994
Cid

Registro	Nome	Assinatura	Local Exp.
505374	Armado Lopes de inundanca	Armado Lopes	TRAFEGO
613.885	TERESA DEMETRIO	Teresa Demetrio	REMOCAO
560.209	Rosângela Almeida Ferro	Rosângela Almeida	REMOCAO
302277301	Carlos Henrique Spazio Bon	Carlos Henrique	REMOCAO
548112101	Marcia Carneiro de Freitas	Marcia Carneiro	Remocao
603.446.201	MARCIA A. J. FERNANDES	Marcia A. J. Fernandes	POSSE.
594.286	GERALDO ELIAS DO AMARAL PINTO	Geraldo Elias	COPA CAB.
577703102	Maria Augusta Santos	Maria Augusta	AC. GAB.
511.750.001	Rosângela Luciana de Lira	Rosângela Luciana	Protocolo
536.5122.1.01	Osvaldo Luiz do AMARAL	Osvaldo Luiz	PROTOCOLO
613.173.501	Marcia Ribeiro Mendes	Marcia Ribeiro	CRH-3
604352601	Maria Aparecida Espírito Santo	Maria Aparecida	CRH-3 Remocao
645.944.600	J. B. Paiva	J. B. Paiva	CEPI.
501.133.700	Maria Lúcia F. F. F. F. F.	Maria Lúcia	Cepi
511.590.601	IRIS FERNANDES	Iris Fernandes	SMS-GAB
647.878.000	Walter Thomas Nunes	Walter Thomas	SMS-G
477-486	Jerolima Cruzes Cruz	Jerolima Cruzes	SMS-G
616.947	Francisco C. Cruz	Francisco C. Cruz	SMS-G
565.200.4	Renato A. Cruz	Renato A. Cruz	SMS-6. CRH-5
583.063.01	Neivaldo M. Fontana	Neivaldo M. Fontana	SMS.
609424.04	Marcos A. F. Cordeiro	Marcos A. F. Cordeiro	SMS. CEPI
647519500	Marcia M. Oliveira	Marcia M. Oliveira	SMS-G- CRH-1
51.934	Vanderlei G. G. Oliveira	Vanderlei G. G. Oliveira	SMS-G "
602.702.401	Monica M. Oliveira	Monica M. Oliveira	SMS.G CRH-1
587.612.501	Edson C. da Silva	Edson C. da Silva	ASPLAN
512.939.2	Edilton M. de Oliveira	Edilton M. de Oliveira	SMS. CRH-1
601.572.701	SIDNEY DE SOUZA NOBRE	SIDNEY DE SOUZA	SMS. CRH-1
511.187.101	Antônio Carlos	Antônio Carlos	codastro CRH3
514094301	Mardi Gonçalves	Mardi Gonçalves	codastro CRH.3
500246002	Luiz. MARIA. I. MARINHO	Luiz. MARIA. I. MARINHO	SMS-G
5472.178	Penha Lúcia Valério Lemos	Penha Lúcia	CEPI-SMS
533256200	M. RICH Pereira Cardozo	M. RICH Pereira	SMS-G

Registro	Nome	Assinatura	Local. Emp.
636144.7	Elizabeth de Campos	[Assinatura]	SMS CRH-3
563678	Odina Irene de Almeida	[Assinatura]	SMS-AJ
553088	Edicardo Carlos Jr. Cozumi	[Assinatura]	SMS-CRH-3
588068	NARCISO VECASCO	[Assinatura]	SMS-ACI
616.294	Cleusa Monteiro da Silva	[Assinatura]	SMS-AP
558 144	Raula Kurupija	[Assinatura]	
514.629	Cláudia Magalhães	[Assinatura]	SMS-AJ
588.226.	Sonia Hiroko Yamada	[Assinatura]	SMS-CRH-1
315.968	Shirley S. Lelis Reis	[Assinatura]	CRH-3
533494	Luiz Otávio Gomes de Deus	[Assinatura]	CRH-1
537782	Paulo Roberto Francisco	[Assinatura]	ACI
543033	NATALINO & WAUARO	[Assinatura]	CEPI
550772	Reféria Barbafello	[Assinatura]	PABX
318.560	Márcia Angrisane Rebello	[Assinatura]	CEPI
609978	WILIAMIR MARQUES DA SILVA	[Assinatura]	CEPI/NI
500.725	Olávia C.C. Salomão	[Assinatura]	A.J.
537.777.301	Alan Alce A. Castanheira	[Assinatura]	CEPI-SMS
135.554.5.001	Rosalie Novaes Mendes Braga	[Assinatura]	SMS-Oficina
603.000.900	M. Estela M. da Silva	[Assinatura]	SMS-CRH-1
629.517.700	Palmira Ferreira Pallola	[Assinatura]	SMS-CRH-1
500.650.3.01	Valdeneir M. Souza Barbosa	[Assinatura]	SMS-A.C.T.
504.748.101	Maria J. Serzed	[Assinatura]	SMS-GAB
580.38.1.101	Francine da Franca	[Assinatura]	SMS-GAB
511.560	CPA S. D. DE OLIVEIRA	[Assinatura]	SMS-GAB
562.995	Fátima R. A. Amaral	[Assinatura]	SMS-GAB
547.763	Fátima Silva Bonin	[Assinatura]	SMS-G.
637.686	Aurea Lucia A. Oliva	[Assinatura]	SMS-G
600914	Magda E. Malteze	[Assinatura]	SMS-G
509.893	Luiz Fernando Münzel	[Assinatura]	SMS-G
531.306	Adriana Fátima Menck	[Assinatura]	SMS-G.
532496	DARCI RONDOS Pinheiro	[Assinatura]	SMS-CRH-1
635.717	Rosana Watanabe R. Lopes	[Assinatura]	SMS-CRH-3



Folha no 62 de proc.
n.º 8 de 1994
Ed

REGISTRO	NOME	ASSINATURA	Local -Exp.
470.399	Maria Marlene A Cruz.		
509.284	Salte R. de A. Neto		APH-G.
304.809	Mauro P. Mallet de Souza		CRH-3
577.970	Ulrich da Costa		MOTRISTA
504.391	Elisena R. Novato		SMS-G.
618.098	Silvana Cristine Traini Nikitin		SMS-G
462.149	Verene Leena		SMS-G.
604.761	JUSARA MARTINEZ		CRH-1
613.798	Flavio		SMS-G.
481.065	Roberto Nagib		S.M. 9
636.3172	Silvia M. Sabino		CRH-1
603.8654.00	Cléusa Domingues		Cepi
510.236	Nair R. V. R. Barros		
619.363.3.00	Lydia A. de Lyra		SMS-G
610.343.000	Silvanaaine Fereiro.		
552.120.300	Edoardo		Triflexo
591.885	Isabella Oly. Alca		SMS-G
466.486	Joana Lucia Antun		SMS-9.
583-031	Claudio Serra de Almeida		CRH-9.
510.683.	Esther Mendes Leite		SMS-A.J.
511.284	Deborah Carrasco Romero		SMS-G.
116.140	Frederico Costa		SMS.103
507.263	Regina Maria B. Luiz		SMS.103
302.819	MARLY H. KAJIMOTO		SMS-CRH-1
517.054101	Roberto da Silva		
643.212	ROGERIO SOUZA BATISTAS		SMS.GAB
674658	Valdomiro Lora		
535.729.	Tracie Nere Douglas Reis		SMS.GAB
530.182.	Deacy Batista Oliveira		SMS.Gab.
609458	Lael de O.S. Santos		SMS-Gab.
610395	Maria Lucia Costa Pedro		SMS-Cepi
582135	Adriano		Cecom



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....64.....

do processo nº.....08.....de 19.....94 07 02 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-02-94
Lei. Federal 7.418/85, Lei Munc. 10.431/88.

Adelina
Adelina Cicono

A Com. de Const. e Justiça

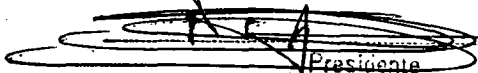
07/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/2/94 às 15 hs. 30m egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 4 de fevereiro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

65

Em

22. 2. 94

(a).....

cel



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 65 do proc.
N.º 08
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/2/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de m. d. ^{apostila para informação} do m. d. ^{do m. d.}, rubricado sob

folha n. 66 / 28 / 2 / 94 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	66	do proc.
N.º	98	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

PARECER
0482/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 08/94.

PUBLIQUE-SE EM
215 1941

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, com validade de trinta dias, para efeito de pagamento de passagem sem qualquer acréscimo.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 175, VIII, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/2/94

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
RELATOR

d.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 4 maio 1994
página 64 coluna 2ª
conferido: *el*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/05/94

[Assinatura]
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 06/05 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	67	do Proc.
No	08	de 1984
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/05/94.

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

PARECER

PARECER 0768/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
008/94.

De autoria do Nobre Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial.

Em sua justificativa o nobre Vereador coloca que o benefício do vale transporte foi estendido aos servidores públicos municipais através da Lei nº 10431, de 29 de Fevereiro de 1988 e regulamentada através do Decreto 27901 de 24/07/89. Visando agilizar e aperfeiçoar o processo de comercialização o Decreto 26.660 de 04/04/91 instituiu o bilhete com valor facial. Porém os objetivos propostos não foram alcançados, pois os trabalhadores tanto quanto os servidores municipais "se viram na contingência de ter que desembolsar as diferenças tarifárias".

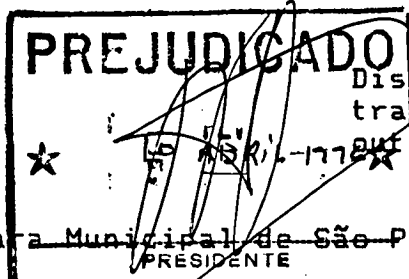
A Douta Comissão de Constituição apresentou Parecer de nº 0482/94, manifestando-se pela legalidade (fls. 66)

A proposta apresentada tem o mérito de equacionar alguns problemas relativos a comercialização dos transportes, mas cria outros que inviabiliza sua operacionalidade.

- 1) Como o vale transporte pode ser vendido durante o mês, é praticamente impossível controlar o prazo de validade de 30 dias, a menos que sejam cancelados diariamente os passes a serem vendidos, o que acarretará custos e dificuldades na emissão e comercialização do Vale Transporte.
- 2) Como o prazo de validade do bilhete pode ser definido mas o direito ao transporte já adquirido não pode ser cancelado, deve ser prevista a possibilidade de troca de vales fora da validade por outros válidos.

Pelo exposto e como o órgão emissor tem que ter formas para evitar a falsificação dos referidos passes propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 008/94



Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial.

- Art. 2º - O Executivo definirá prazo a partir do qual a série de vale-transporte perderá a validade, garantindo neste período a possibilidade de trocas dos vales-transporte antigos pelos novos, sem qualquer acréscimo.
- Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 31/05/94

- Presidente *[assinatura]*
- Relator

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25/06/1994

pagina 36 coluna 2ª

conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 27/06/94

[assinatura]

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 28/06 às 11:00 h

[assinatura]

Ao nobre Vereador
para relatar.

Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28/06/94

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUem, juntadas nesta data

folhas de n.º 70/518/94 e *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 70 do proc.
N.º 08 de 19 94
O Funcionário

PARECER Nº 0859/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
8/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, os quais terão validade de trinta dias para efeito de pagamento da passagem, sem qualquer acréscimo.

Segundo a justificativa, atende-se a justa reivindicação dos trabalhadores e dos servidores municipais, tendo em vista que os constantes reajustes tarifários dificultam a utilização dos vales-transporte, acarretando aos usuários até mesmo a contingência de ter que arcar com diferenças tarifárias, tendo em vista a excessiva demora na entrega da complementação. A propositura, portanto, objetiva facilitar o uso e a distribuição destes bilhetes pelas Unidades Orçamentárias do Município.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao proteger o usuário do vale-transporte e ao facilitar a distribuição dos bilhetes, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 02/08/94.

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures and initials over the printed labels]

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5/8/94

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05/08/94

pagina 36 coluna 29

conferido:

Antônia

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 05/08/94

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 08/08/94 às 14:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

SECRETARIA

SECRETARIA

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/08/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO

RECEBUE M. J. SILVA

cadastro de 71

72 24/08/94



Parecer *Municipal de São Paulo*

PARECER
0955/94

194 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 8/94

Folha n.º 71 do proc
n.º PL 8 de 1994
o

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a emissão de vales transporte sem valor facial, com validade de 30 dias.

Segundo a justificativa, o bilhete com valor facial, instituído pelo Decreto nº 29.660, de 4 de abril de 1991, surgiu com o objetivo de agilizar seu processo de comercialização, mas criou-se o inconveniente de, a cada reajuste tarifário, os servidores terem que desembolsar as diferenças tarifárias, ante a demo-
ra excessiva na entrega da complementação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta cria novos problemas ao estipular os 30 dias de validade porque não há como ter controle sobre esse prazo a menos que os passes sejam cancelados diariamente. Apresentaram, então, substitutivo prevendo a possibilidade de troca dos vales fora da validade por outros válidos, sem qualquer acréscimo.

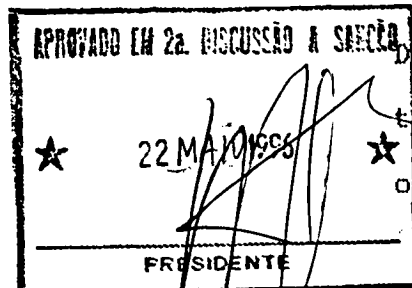
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, tendo em vista que o Decreto nº 34.258, de 14 de junho de 1994, que dispõe sobre a emissão de novos modelos de Vales-Transportes, determina validade por prazo indeterminado, apresentamos o substitutivo a seguir:



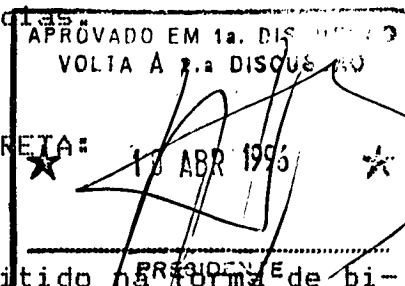
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º PL 8 de 1994
o 1.º de 1994

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8/94



Dispõe sobre a emissão de vales-
transporte sem valor facial, e dá
outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bi-
lhetes, sem qualquer valor facial.

Art. 2º - O vale-transporte de que trata esta lei terá
validade por prazo indeterminado, para efeito de pagamento de pas-
sagem, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de
90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei,
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa-
das, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agos-
to de 1994.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
Sumariães
Jose Francisco
[Other signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / agosto / 1994
pagina 39 coluna 3º
Conferido: *mj*

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 08 / 94 página 43 verso
coluna 3ª conferido: *[assinatura]*

A A. T. M.
Em. 24 / 08 / 94

[assinatura]
MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 73 do proc.
n.º 008 de 19 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	3	regina	245a. extra	10.4.96	presidente	
ERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

* * *

- PL.008/94, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho (PL)

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Finanças e Orçamento.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —



Folha n.º <u>74</u>	do proc. n.º <u>008</u>	de 19- <u>94</u>
---------------------	-------------------------	------------------

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	4	regina	245a.extra	10.4.96	presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o último substitutivo apresentado, o da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Está aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Passemos ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 75 do proc.
n.º _____ do 19____
2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	morg.	249 soxtra.	22.5.95		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 008/94, do Vereador Antonio Paiva (PL), dispõe sobre a emissão de vales transporte sem valor facial. Fase da discussão:

2a. Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Aprovações mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	76	do proc.
n.º		de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	morg.	249 extra,	22.5.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 77

do processo nº 01-008 de 19 94 (a)

JMB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Com. de Finanças e Orçamento (fls.72) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

24/ 05 /96

16:20



Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar Registro e Carta de Lei.

24 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

24 / 05 / 96
MARIA ELIZABETH RIVA DE CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n° 1 78 a

Em 17.06.96

(a) M. L. Bordin



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 78	do proc.
n.º 008	de 1994

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0498/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 008/94, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - dispondo sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº 72 do Processo nº 01-0008/94. (PROJETO DE LEI Nº 008/94). Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial. Art. 2º - O vale-transporte de que trata esta lei terá validade por prazo indeterminado, para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo. Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUZIKASSATO
Eu, ..~~Oficial Legislativo~~...Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza D. Akamine
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica III DT

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Feres, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº,80..... do proc.
n.º008..... de 1994

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial.

Art. 2º - O vale-transporte de que trata esta lei terá validade por prazo indeterminado, para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 1996.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº, 81 do proc. 008
MLB.
L.º DE SÃO PAULO 924

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **498** , de
28/05/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **008/94** ,
de autoria **do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.**

RECEBI EM:

30/ 5 / 196

Elene C. Pinha
Oficial da Gabinete
SGM/ATL

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

82

do processo nº

008

de 19

94

17 06

96

(a)

Maluf

LEI Nº 12.076 , DE 13 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 008/94, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a emissão de vales-transporte sem valor facial, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O vale-transporte será emitido na forma de bilhetes, sem qualquer valor facial.

Art. 2º - O vale-transporte de que trata esta lei terá validade por prazo indeterminado, para efeito de pagamento de passagem, sem qualquer acréscimo.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MARCELINO ROMANO MACHADO, Secretário Municipal da Administração

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 06 / 1996

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido:

[Assinatura]

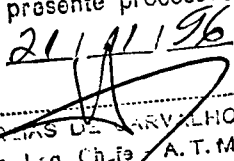
À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe,

Para providências cabíveis, e posterior arquivamento.

17 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

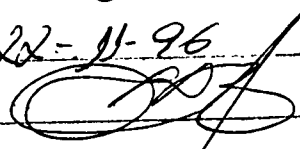
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21 / 11 / 96

LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 82 fls.

Arquivo em 22-11-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)